



Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.945 - COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 28.945, da Comarca de POÇOS DE CALDAS, sendo Apelante: ESPÓLIO DE ÁLVARO LOYOLLA JUNQUEIRA rep/ p/ INVENTARIANTE NORMA TAVARES JUNQUEIRA, e Apelado: ROBERTO BARBOSA SANTOS.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, Declinar da competência para uma das Colendas Câmaras Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1985.

JUIZ SEBASTIÃO ROSENBERG, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.

mja.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Roberto Barbosa Santos move ao Espólio de Álvaro Loyolla Junqueira uma ação ordinária de cobrança.

Alega o autor que "através de negociações e acertos de contas entre o A., o Espólio R., a Mineração Curimbas Ltda. e a Mineração Poços de Caldas, Álvaro Loyolla Junqueira, ainda em vida ficou devendo ao suplicante a quantia de Cr\$.... 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)" (fls. 2).

Insiste o demandante que tal crédito nada tem a ver com comissão de corretagem, como se percebe também pela leitura da peça de fls. 27 TA onde alega inclusive uma sociedade de fato com o falecido Álvaro (item "2").

A fls. 96 TA retorna o autor ao tema negando o vínculo de seu crédito do exercício de corretagem.

b) Estou em que não se pode definir a natureza de uma ação afastando a causa de pedir lançada pelo autor em seu libelo. A sentença não pode fugir ao pedido, e também, a meu sentir à causa de pedir.

Visto que o pedido não procura apoio em exercício de atividade de corretagem, este Tribunal não é competente para apreciar o recurso, porquanto não se trata da ação prevista na alínea "m" do inciso II do artigo 275 do CPC.

c) Com estas razões, declino da competência para uma das Egrégias Câmaras Cíveis do Colendo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

É como voto."



APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.945 = POÇOS DE CALDAS = 29.10.85

"2"

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ SEBASTIÃO ROSENBERG:

"De acordo com o Relator."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS COLEN
DAS CÂMARAS CÍVEIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."